



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 309/2015**  
Processo Administrativo N.º 09.801/2015

**Contrato nº. 309/2015**

Processo Administrativo n.º 09.801/2015 – Lei Federal n.º 11.947/2009

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR

Valor: R\$ 408.229,25 (Quatrocentos e oito mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: – Ficha 171

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.1001/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º. 100, centro, neste ato representado Secretária Municipal de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º. 17.225.687-2 e do CPF/MF sob n.º. 068.082.238-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.115.469/0001-40, com endereço sito na Rua Miguel Cioffi, n.º. 325, Bairro Vila dos Médicos, Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º. 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução CD/FNDE n.º 025/2012 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Merenda Escolar nº 001/2.015 - Processo Administrativo nº 09.801/2.015**, em entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, verba FNDE/PNAE, descritos na cláusula quarta do presente instrumento, todos de acordo com a Chamada Pública Merenda Escolar n.º. 001/14, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será o de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início das entregas se dará a partir da assinatura do presente instrumento, vigorando até o término das quantidades adquiridas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 309/2015**  
Processo Administrativo N.º 09.801/2015

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades, de acordo com a **Chamada Pública Merenda Escolar nº. 001/15.**
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, e das Notas Fiscais de Venda, sempre por pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, e consoante os anexos Itens Merenda Escolar integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 408.229,25 (Quatrocentos e oito mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).**

**CLÁUSULA SETIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO – 0204 – Secretaria Municipal de Educação – 020404 – Divisão de Alimentação Escolar – 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – 200.04 – FED-PNAEF - Ficha nº 171.

02 – PODER EXECUTIVO – 0204 – Secretaria Municipal de Educação – 020404 – Divisão de Alimentação Escolar – 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – 200.07 – FED-PNAEC - Ficha nº 171.

02 – PODER EXECUTIVO – 0204 – Secretaria Municipal de Educação – 020404 – Divisão de Alimentação Escolar – 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – 200.15 – FED-PNAEM - Ficha nº 171.

02 – PODER EXECUTIVO – 0204 – Secretaria Municipal de Educação – 020404 – Divisão de Alimentação Escolar – 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – 200.16 – FED-PNAE EJA - Ficha nº 171.

02 – PODER EXECUTIVO – 0204 – Secretaria Municipal de Educação – 020404 – Divisão de Alimentação Escolar – 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – 200.31 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE Ficha nº 171.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 309/2015**  
Processo Administrativo N.º 09.801/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo os mesmos estar à disposição para eventual necessidade de comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Botucatu/Setor de Merenda Escolar; da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº. 001/2.015**, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, Resolução CD/FNDE nº. 025/2012 e pela Lei nº. 11.947/2009 e os dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 309/2015**  
Processo Administrativo N.º 09.801/2015

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.2 - É competente o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 JUL 2015

**ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - .....

Fábio Augusto de Jesus Santos  
Chefe do Departamento de Contratos  
E.N. 3.325-3

2 - .....

Daniilo Roberto Batista  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 4 785-6